

Licitacao

De: Gabriel Di Bastiani <gbastiani@tripee.to>
Enviado em: quarta-feira, 16 de julho de 2025 19:35
Para: Licitacao; Marcus Aurelius Herbst Levindo
Cc: Leandro Ceccato; Rodrigo Dias
Assunto: Recurso administrativo Tripee
Anexos: Recurso Administrativo_Tripee.docx.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezados,

Encaminho em anexo o Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, interposto pela empresa TRIPEE MOBILIDADE URBANA LTDA.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

--

Atenciosamente.

Gabriel Di Bastiani
Head of Technology

 **MOBILIDADE URBANA INTELIGENTE**

 <https://tripee.to/>
 gbastiani@tripee.to
 (011) 99131-7565
 São Paulo, Brasil

TRIPEE MOBILIDADE URBANA

Av. Paulista, 171 – Bela Vista

São Paulo – SP. Cep: 01311-904

À

Comissão de Licitação

SENAC – Departamento Regional do Estado do Espírito Santo

Ref.: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico n.º 009.2025

Prezados Senhores,

Eu, Gabriel Di Bastiani do Amaral, representante legal da empresa **TRIPEE MOBILIDADE URBANA LTDA**, venho, por meio deste, interpor recurso administrativo em face da decisão que declarou vencedora a empresa Mobilidade Urbana Tecnologia Ltda no Pregão Eletrônico n.º 09/2025, baseado nas considerações a seguir expostas.

1. Eficácia do Produto e Compromisso com Ajustes

A empresa TRIPEE MOBILIDADE URBANA LTDA apresentou, na prova de conceito, não apenas a eficácia do seu produto, mas também o comprometimento em realizar ajustes individualizados que atendam às exigências do escopo previsto no edital. Tal demonstração ratifica nossa capacidade técnica e operativa para atender aos requisitos fundamentais do certame, e, por consequência, reforça o valor e a competitividade de nossa proposta.

Junta-se a esta exposição a nossa indignação em não ter recebido o relatório dos itens que foram declarados como "não atendidos", ficando apenas no campo das subjeções e sem detalhamento, conforme a observação postada no site licitacoes-e: - "Funcionalidades prometidas, mas ainda não implementadas: A Tripee afirma que

várias funções estão em "roadmap de desenvolvimento". Isso caracteriza proposta com funcionalidades ainda não prontas." Ora, vejam que a publicação fala em "várias funções", o que não está correto e não é verdadeiro, causando tamanha indignação. E ainda, em 14/06/2025, solicitamos por e-mail (conforme anexo) o envio dos requisitos não atendidos, o que até o momento não nos foi passado.

2. Falta de Documentação de Habilitação

Por meio da análise realizada no portal de compras "licitacoes-e", constatamos que não houve a inclusão dos documentos de habilitação da empresa recentemente declarada vencedora. Esta omissão contraria o princípio da transparência, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, além de ferir os princípios que regem a licitação em questão, o que significa que toda a documentação deve ser disponibilizada de forma clara, acessível e aberta ao público.

3. Pedido de Reconsideração e Retomada da Convocação

Diante do exposto, solicitamos a reavaliação da decisão que resultou na declaração de vencedora da empresa Mobilidade Urbana Tecnologia Ltda, tendo em vista a sua inabilitação pela não apresentação dos documentos exigidos, bem como pela declaração de inabilitação equivocada da requerente.

Requeremos, assim, que se determine a reabilitação e a convocação de nossa proposta, já que somos a primeira colocada no certame, por nossa apresentação de documentação completa e validade legal conforme ditado pelo edital e as legislações pertinentes.

Por fim, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos um posicionamento favorável a este recurso.

Atenciosamente,

Gabriel Di Bastiani Do Amaral

CTO

TRIPEE MOBILIDADE URBANA LTDA

36.191.600/0001-21